Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.352.897 - SP (2018/0219105-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	ROGELIO BARCHETI URREA
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS DALCIM - SP047248
		THIAGO GYORGIO DALCIM - SP337719
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ART 932, III DO CPC/2015. APLICAÇÃO.

1. Cuidaram os autos, na origem, de Ação Civil Pública requerendo basicamente a responsabilização pelos atos de improbidade atribuídos ao recorrente. A sentença julgou parcialmente procedente a Ação para declarar a suspensão dos direitos políticos e condenar o réu a ressarcir os prejuízos causados ao erário e multa. O acórdão negou provimento ao Agravo Retido, deu provimento ao apelo adesivo e parcial provimento ao recurso do autor. O Recurso Especial foi inadmitido, o Agravo em Recurso Especial não conhecido, advindo o Agravo Interno que ora se cuida.

2. A decisão presidencial sustentou-se na premissa de que o agravante deixou de impugnar especificamente o não cabimento de REsp por violação a norma constitucional e à Súmula 7/STJ.

3. O agravante não se desincumbiu de demonstrar a irrazoabilidade do sucinto despacho presidencial que confirmou o juízo negativo de admissibilidade pela origem. Aplicável o art. 932 , III, do CPC/2015.

4. Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator